RESOLUÇÃO CONSU Nº 008, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2015, CONSIDERANDO

- O que consta no processo E-26/002/594/2015

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar novo Projeto de Lei para instituir o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Técnicos administrativos da UEZO, na forma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

Alex da Silva Sirqueira

Reitor

ID 0567200-7

ANEXO I

PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA UEZO

ESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA ZONA OESTE – UEZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio De Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica reestruturado o quadro de pessoal dos servidores técnico-administrativos da Fundação Centro Universitário da Zona Oeste – UEZO, respeitada a autonomia universitária e a legislação em vigor, de modo a alcançar os seguintes objetivos:

I – Regular as relações de trabalho de seus servidores;

II – Contribuir para o cumprimento da missão institucional da UEZO;

III – Valorizar os servidores técnicos e sua titulação formal;

IV – Proporcionar o aperfeiçoamento e a progressão funcional do servidor;

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I – Servidor: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público;

II – Carreira: conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições, regido por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação funcional dos servidores;

III – Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades assemelhadas quanto à natureza das ações e à qualificação exigida de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional;

IV – Nível: é o indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;

V – Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se à progressão;

VI – Progressão: é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da categoria a que pertence;

VII – Enquadramento: é a adequação do servidor a um dos níveis do respectivo cargo, equivalente aos que ocupava na lei anterior;

CAPÍTULO II
DA CARREIRA

Art. 3º – O ingresso nos cargos técnico-administrativos da UEZO dar-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas ou provas e títulos, sob o regime estatutário dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O concurso de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado por áreas ou perfis de especialização, e será organizado conforme dispuser o edital de abertura, observada a legislação pertinente.

Art. 4° - O Quadro de Pessoal Técnico-administrativo permanente da UEZO compreende duas carreiras, cada uma composta por um cargo efetivo, subdivididos em conformidade com os perfis previstos no anexo II, da seguinte forma:

I – Técnico-administrativos de Nível Superior, com exigência de graduação em ensino superior;

II – Técnico-administrativos de Nível Médio, com exigência de nível médio completo ou médio e profissionalizante;

Art.5º – Os cargos previstos nesta lei, integrantes do Quadro de Pessoal Técnico-administrativo permanente da UEZO, terão seus quantitativos, atribuições genéricas, requisitos básicos de acesso e parcelas remuneratórias determinados pelos anexos I, II, III e IV.

§1º – Para os fins previstos nesta Lei, inclusive para concessão de direitos e vantagens estabelecidos, considera-se:

I – Certificado de ensino médio aquele obtido em curso oferecido em instituição oficial ou reconhecida de ensino médio, conforme Seção IV (art. 35 e seguintes), do Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

II – Certificado de educação profissional técnica de nível médio aquele obtido em curso oferecido em instituição oficial ou reconhecida, conforme Seção IV-A (art. 36-A e seguintes), do Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

III – Certificado de graduação aquele obtido em curso oferecido em instituição oficial ou reconhecida de ensino superior, conforme Capítulo IV (art. 43 e seguintes) do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

IV – Certificado de Especialização, Mestrado ou Doutorado aquele obtido em curso de pós-graduação credenciado nos órgãos competentes em âmbito nacional ou no exterior, desde que revalidado no país, conforme o Capítulo IV e seus artigos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§2º O ingresso dos servidores nos cargos previstos nos incisos do artigo 4º dependerá de apresentação de documentação comprobatória da escolaridade exigida no §1º deste artigo.

Art. 6º – É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, sem Concurso Público.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO

Art. 7° - Os cargos previstos nesta lei estão organizados em níveis, na forma do Anexo III.

Art. 8° - Os servidores técnico-administrativos aprovados em concurso público serão integrados ao Quadro de Pessoal da UEZO no nível I correspondente à sua carreira.

Art. 9º - O desenvolvimento do servidor no cargo ocorrerá mediante progressão funcional e será realizado através de sistema permanente de avaliação profissional, que considerará o desempenho profissional e o aperfeiçoamento profissional e acadêmico do servidor para arbitramento do seu mérito.

§1º – A progressão funcional atenderá aos seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
II – avaliação periódica funcional satisfatória; e
III – aperfeiçoamento profissional e acadêmico permanente, conforme estabelecido em regulamento próprio;

§2º – A avaliação periódica individual, a ser realizada pela chefia imediata, será definida em regulamento próprio e não poderá ter interstício superior a 01 (um) ano.

Art. 10 – Para fazer jus à progressão funcional, o servidor deverá obter, pelo menos, o grau mínimo indispensável na avaliação funcional, a ser fixado em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 – São direitos dos servidores técnico-administrativos da UEZO, além de outros que lhes sejam concedidos:

I – Vencimento base, nos valores indicados nas tabelas constantes do Anexo III desta Lei;

II – Adicionais de insalubridade e periculosidade, na forma da Lei Estadual nº 1.270 de 22 de dezembro de 1987.

III – Adicional por tempo de serviço nos termos da legislação pertinente, pago na forma de triênios, sendo o primeiro de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), calculados com base no vencimento ou salário pago correspondente ao cargo e ao nível em que o servidor se encontra no quadro de carreira.

IV – Auxílios creche e educação, alimentação, transporte e excepcional, na forma da legislação em vigor;

VI – Acesso gratuito aos serviços assistenciais prestados pela Universidade.

VII – Acesso aos programas de capacitação técnica, desde que obedecidas às normas estabelecidas pela UEZO e respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

§1º As Carreiras de Técnico-administrativos do UEZO fazem jus à percepção de Adicional de Qualificação – AQ, nos termos do Art. 12 desta Lei.

§2º – Para receber o auxílio-creche previsto no inciso IV o servidor deverá requerer e comprovar possuir dependentes legais, até 6 (seis) anos de idade;

§3º É vedada aos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei a percepção de qualquer parcela remuneratória que não as previstas neste artigo, ainda que em desempenho em outro órgão ou entidade, ressalvados:

I – a remuneração vinculada à ocupação de cargo em comissão ou função de confiança;

II – a vantagem pecuniária atribuída ocasionalmente como bonificação pelo desempenho do servidor, face ao cumprimento de metas estabelecidas em contratos de gestão assumidos no âmbito da Administração Pública.

Art. 12 – Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, a ser concedido aos titulares dos cargos previstos no art. 11, §1º desta Lei, em retribuição ao atendimento a requisitos técnico funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos, nos valores estabelecidos no Anexo IV desta Lei, na forma a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

§1º O Adicional de Qualificação comporá a remuneração do servidor, integrando os proventos de aposentadoria e pensões.

§2º O Adicional de Qualificação será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, considerando os títulos obtidos até a data da aposentadoria.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Art. 13 – O enquadramento dos servidores técnicos, que compõem o atual quadro de pessoal da UEZO nas carreiras, cargos e níveis estabelecidos por esta Lei, obedecerá ao critério objetivo de tempo de efetivo serviço na UEZO e titulação acadêmica:

I - Os ocupantes da categoria de Laboratorista com nível superior serão enquadrados no cargo de Técnico-administrativo de Nível Superior;

II - Os ocupantes da categoria de Técnico de Laboratório com nível médio ou profissionalizante serão enquadrados na categoria de Técnico-administrativo de nível médio.

Parágrafo único: Para fins de enquadramento, a cada 2 (dois) anos de serviço efetivo corresponderá a um nível na respectiva tabela de vencimentos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Aplica-se esta Lei aos servidores Ativos, inativos e pensionistas da UEZO.

Art. 15 – A jornada de trabalho dos integrantes dos cargos previstos nesta lei é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto aos servidores na qual a carga horária é regulamentada pelo seu respectivo conselho profissional.

Art. 16 – A UEZO adotará todas as providências necessárias à implantação da reestruturação do Quadro de Pessoal em até 60 (sessenta) dias a partir da aprovação desta Lei.

Art. 17 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Quantitativo de cargos do quadro efetivo de pessoal da UEZO

Cargo	Quantitativo
Técnico de Nível Superior Administrativo	160
Técnico de Nível Médio Administrativo	325

ANEXO II

QUANTITATIVOS E PERFIS DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

1) QUANTITATIVOS DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:

CARGOS	QUANTITATIVO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	160
Analista Executivo	
Administrador	
Arquiteto	
Arquivista	
Assistente Social	
Bibliotecário	
Contador	
Comunicador Social	
Engenheiro Civil	
Analista de Sistemas	
Advogado	
Analista de Laboratório	
Médico Veterinário	
Pedagogo	
Psicopedagogo	
Enfermeiro	
TECNICO-ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL MÉDIO	325
Técnico Administrativo	
Técnico Contábil	
Técnico de Edificações	
Técnico de Eletricidade	
Técnico de Eletrônica	
Técnico de Mecânica	
Técnico de Laboratório	
Técnico de Informática	
Técnico de Enfermagem	
Técnico de Segurança do Trabalho	
TOTAL = 415 SERVIDORES	

2) ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:

SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: Analista Executivo
-Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, compreendendo estudos, pesquisas, análises e projetos no desenvolvimento de recursos humanos, realização de compras e alienações, contratações de obras e serviços, gerência de documentação e arquivo, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em qualquer área do conhecimento

PERFIL: Administrador
-Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, compreendendo estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração adjetiva de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Administração

PERFIL: Arquiteto
- Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, compreendendo estudos, pesquisas, análises e projetos de arquitetura de adequação e distribuição de espaços para instalação de salas, auditórios, laboratórios e outros ambientes, instalação de armários e equipamentos, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito Mínimo: Formação superior completa em Arquitetura

PERFIL: Arquivista
-Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, compreendendo estudos, pesquisas, análises e projetos sobre arquivo documental, organização e métodos, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Arquivologia

PERFIL: Assistente Social
-Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, compreendendo estudos, pesquisas, análises, projetos e métodos para conter a evasão escolar, identificar possíveis causas do baixo rendimento escolar, sugerir políticas sociais a serem implementadas, monitorar as ações

em desenvolvimento, coordenar equipes e atividades para o bem estar social e desempenhar outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Serviço Social

PERFIL: Bibliotecário
-Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos biblioteconômicos e bibliográficos, objetivando o desenvolvimento e conservação de bibliotecas e seus acervos ou centros de documentação, bem como colocando as informações à disposição dos usuários, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Biblioteconomia

PERFIL: Contador
-Atribuições: Atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, controle e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, perícia de balanços, cálculos judiciais e laudos periciais contábeis, e outras atribuições compatíveis com o cargo..
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Ciências Contábeis

PERFIL: Comunicador Social
- Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, relativas a trabalhos de relações públicas, de pesquisas com fins institucionais, de coleta de dados e preparos de informações sobre o órgão para divulgação oficial escrita, falada ou televisada, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Comunicação Social

PERFIL: Engenheiro Civil
-Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, compreendendo os procedimentos referentes ao planejamento e elaboração de Projetos Básicos e fiscalização na execução de obras e serviços de engenharia terceirizados, para os sistemas de água, esgoto sanitário, energia elétrica, alvenaria e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Engenharia Civil

PERFIL: Analista de Sistemas
- Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, compreendendo a elaboração de projetos de novos sistemas, definindo recursos técnicos (*software* e equipamentos), visando a total satisfação das necessidades dos usuários, dentro de padrões compatíveis de custo e tempo. Efetuar a manutenção dos programas e sistemas implantados, identificando problemas técnicos e operacionais, procedendo às modificações ou desenvolvendo novos sistemas quando necessário, visando o atendimento das necessidades. Definir

critérios e normas de segurança (física e tecnológica) das instalações, equipamentos e dados processados, bem como normas gerais de acesso aos equipamentos e de proteção dos arquivos, discos e programas, visando garantir a segurança. Administração da infraestrutura de rede. Instalação, manutenção e configuração de servidores das Plataformas: Linux e Windows, entre outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Ciências da Computação, Tecnologia da Informação ou Tecnologia de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

PERFIL: Advogado
-Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, executar atividades de natureza jurídica, propor ou contestar ações, atuar em defesa do interesse da UEZO, analisar por solicitação a legalidade dos atos praticados pela administração, analisar e emitir parecer sobre editais, contratos, termos, aditivos e inquéritos, assessorar negociações preservando o interesse da UEZO, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático do direito, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Direito e inscrição na OAB.

PERFIL: Analista de Laboratório
- Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, relativas a estudos, ensaios, pesquisa de campo e laboratório com diferentes tipos de amostras, operar equipamentos, auxiliar as atividades de ensino, informar resultados de pesquisas para subsidiar decisões, operar nos laboratórios em apoio às atividades de pesquisas acadêmicas, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa na área de conhecimento definida em edital, conforme a demanda dos laboratórios da UEZO

PERFIL: Médico Veterinário
-Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, relativas a atividades de biotérios, atuando para o bem estar animal, defesa sanitária animal, desenvolver atividades de apoio a área de pesquisa e extensão, elaborando laudos, pareceres, atestados, normas e regulamentação sobre utilização de biotérios, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Medicina Veterinária

PERFIL: Analista Pedagogo
- Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, contribuindo no planejamento pedagógico apontando questões problematizadas no cotidiano universitário, proceder estudo para aplicação de métodos e técnicas visando a melhoria do ensino superior, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Pedagogia

PERFIL: Psicopedagogo
- Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, relativas a estudos e pesquisas que avaliem o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, grupos e instituições, com finalidade de análise, orientação e educação, diagnosticando e avaliando distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhamento do processo de tratamento ou cura, investigar fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Psicologia, com especialização em pedagogia

PERFIL: Enfermeiro
- Atribuições: Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, relativas a estudos e pesquisas que avaliem a qualidade da saúde da comunidade universitária. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos e atividades, de acordo com protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor da UEZO, observadas as disposições legais da profissão de enfermeiro. Realizar atenção à saúde dos indivíduos e, quando necessário, encaminhar o usuário a outros serviços de saúde. Planejar, gerenciar e avaliar as ações voltadas à saúde, em conjunto com os outros membros da equipe. Contribuir, participar, e realizar atividades permanente de educação em saúde na instituição. Proceder ao gerenciamento dos insumos necessários para o atendimento das demandas de sua área de atuação, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação superior completa em Enfermagem.

SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO OU MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

PERFIL: Técnico Administrativo
-Atribuições: Atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio, e execução qualificada de tarefas relacionadas com as atividades administrativas nas áreas: financeiras, recursos humanos, patrimônio, almoxarifado, secretarias, cursos, protocolo, prefeitura, recepcionando pessoas e documentos, arquivando e controlando arquivos, atendendo ligações, digitando documentos, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação em nível médio

PERFIL: Técnico Contábil
-Atribuições: Atividades de natureza especializada que envolve a supervisão, coordenação, orientação e execução qualificada de tarefas relativas à contabilidade, escrituração, autorização de despesas e verificação da regularidade de ato ou fato contábil, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação em nível médio profissionalizante em contabilidade

PERFIL: Técnico de Edificações
-Atribuições: Atividades de natureza especializada que envolve a execução qualificada de tarefas relacionadas com as atividades da Prefeitura da UEZO, realizando levantamento topográfico, desenvolvendo e legalizando projetos, auxiliando no planejamento e execução, elaborando orçamentos e providenciando suprimentos, supervisionando a execução de obras e serviços de engenharia, fiscalizando a qualidade do material empregado nos serviços, elaboração de termos de referência, gestão e fiscalização de contratos em sua área de atuação, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação em nível médio profissionalizante em edificações

PERFIL: Técnico de Eletricidade
-Atribuições: Atividades de natureza especializada que envolve a execução qualificada de tarefas relacionadas com o sistema elétrico, auxiliando no planejamento, execução, e fiscalização do sistema elétrico, elaboração de termos de referência, gestão e fiscalização de contratos em sua área de atuação, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação em nível médio profissionalizante em elétrica ou eletrotécnica

PERFIL: Técnico de Eletrônica
-Atribuições: Atividades de natureza especializada que envolve a execução qualificada de tarefas relacionadas com conserto e instalação de aparelhos eletrônicos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrônicos, limpeza e lubrificação de equipamentos, avaliação de desempenho de equipamento, acompanhamento e fiscalização de consertos e manutenção terceirizada, elaboração de termos de referência, gestão e fiscalização de contratos em sua área de atuação e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação em nível médio profissionalizante em eletrônica ou eletrotécnica

PERFIL: Técnico de Mecânica
-Atribuições: Atividades de natureza especializada e execução qualificada de tarefas como avaliação e dimensionamento para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar condicionado, especificação de peças e acessórios de reposição, instalação de equipamentos de refrigeração e ventilação, instalação de ramais de dutos, montagem de tubulações, consertos, limpeza, elaboração de termo de referência, gestão e fiscalização de contratos em sua área de atuação, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação em nível médio profissionalizante em mecânica.

PERFIL: Técnico de Laboratório
-Atribuições: Atividades de natureza especializada que envolve a execução qualificada como conferir fórmula, manusear equipamentos, produtos e utensílios de laboratórios, interpretar rótulos, controlar estoque, realizar testes, prestar assistência técnica a pesquisadores, preparar soluções, amostras, operar, checar e calibrar equipamentos,

conferir e certificar a qualidade de materiais, descartar resíduos de laboratório, realizar ensaios físicos, químicos, metalográficos, biológicos, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação em nível médio ou médio profissionalizante de acordo com as demandas dos laboratórios

PERFIL: Técnico de Informática
- Atribuições: Atividades de natureza especializada e execução qualificada de tarefas relacionadas com a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática. Identificar os principais componentes de um computador e sua funcionalidade. Avaliar a necessidade de substituição ou atualização tecnológica dos componentes de rede e confecção de cabeamentos de rede. Instalar, configurar e desinstalar programas básicos, realizar *backup* e recuperar dados. Interpretar a necessidade dos usuários, orientando-os sobre a utilização de programas e equipamentos. Auxiliar na instalação, manutenção e configuração de Sistemas Operacionais das plataformas: Linux e Windows. Planejar, criar, produzir e implementar aplicações de rede, desenvolvendo páginas estáticas, dinâmicas e interativas. Aplicação de conhecimentos básicos de Lógica de Programação, entre outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação em nível médio profissionalizante em informática.

PERFIL: Técnico de Enfermagem
- Atribuições: Atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio, e execução qualificada de tarefas relacionadas com o serviço de enfermagem compatíveis com sua formação e sob a supervisão de enfermeiro(a) graduado, tais como: aferir pressão arterial e temperatura corporal de pacientes, pesar e medir pacientes, promover a higiene dos pacientes, ministrar medicamentos, aplicar injeções e vacinas, e fazer curativos. Contribuir, participar, e realizar atividades permanente de educação em saúde na instituição. Zelar pelo funcionamento, limpeza e conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação em nível médio profissionalizante em enfermagem.

PERFIL: Técnico de Segurança do Trabalho
-Atribuições: Atividades de natureza especializada e execução qualificada de tarefas como elaboração para implementação da política de saúde e segurança no trabalho, acompanhamento e avaliação das condições de trabalho, identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente, desenvolver ações educativas na área da saúde e segurança do trabalho, investigar e analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle, emitir relatórios técnicos periódicos, e outras atribuições compatíveis com o cargo.
- Requisito mínimo: Formação em nível médio profissionalizante em segurança do trabalho

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Vigência a partir da aprovação desta Lei

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO EM REAIS
Técnico de nível superior Administrativo	I	R$ 5.389,34
	II	R$ 5.669,58
	III	R$ 5.964,40
	IV	R$ 6.274,55
	V	R$ 6.600,82
	VI	R$ 6.944,07
	VII	R$ 7.305,16
	VIII	R$ 7.685,03
	IX	R$ 8.084,65
	X	R$ 8.505,05
Técnico de nível médio Administrativo	I	R$ 3.536,75
	II	R$ 3.720,66
	III	R$ 3.914,13
	IV	R$ 4.117,67
	V	R$ 4.331,79
	VI	R$ 4.557,04
	VII	R$ 4.794,01
	VIII	R$ 5.043,29
	IX	R$ 5.305,55
	X	R$ 5.581,44

ANEXO IV

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Vigência a partir da aprovação desta Lei

CARREIRA	Adicional de Qualificação		
	Graduação	**Especialização**	**Mestrado**
Técnico-administrativo de nível médio	13%	17%	23%

CARREIRA	Adicional de Qualificação		
	Especialização	**Mestrado**	**Doutorado**
Técnico-administrativo de nível superior	12%	15%	25%